



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00.090 F 460

Izabella Santos e Nunes - CIM 552
Procuradora Geral Adjunta

OAB/MG 154.838



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

OBJETO: Contratação anual de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da CMBH.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: Inaplicável.

ADJUDICAÇÃO: por grupo único.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.001.2001.339040-10 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC) a para todos os itens do grupo único.

CALENÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

■ **Data:** 18/10/2019 (dezoito) de outubro de dois mil e dezanove).

■ **Horário:** A partir das 14 : 00 h (catorze horas).

■ **Endereço:** www.comprasnet.gov.br

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 18.497, publicada no DOM/BH do dia 06/07/2019.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- ANEXO "Termo de Referência";
- ANEXO "Modelo de Apresentação da Proposta Comercial";
- ANEXO "Critério de Julgamento da Proposta Comercial – por grupo de itens";
- ANEXO "Apresentação de Proposta Ajustada";
- ANEXO "Outros Documentos Necessários à Habilitação – Qualificação técnica";
- ANEXO "Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico";
- ANEXO "Prestação de Garantia Contratual";
- ANEXO "Minuta de Contrato" – versão completa (anexos I à IV)

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.


Karina Tosta Fróes
PREGOEIRA



060.030 v 160

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cláudio Hamilton Lima Mendes

Procurador Geral Adjunto



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <www.comprasnet.gov.br>.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



Handwritten signatures and initials: "M... 403", "A... 4+2", "CM 2020"

Handwritten signatures and initials: "BN 503", "462", "not CM 206", "ACM 414", "Sintia Nunes Arêdes - CM 331 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação", "CM 428"



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.



3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002 para fins de participação no certame;

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

BN 503

7462

not on 506
404414

CM 438



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 4.1.2 - que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) para fins de participação no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
 - b) para fins de usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de habilitação (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).



5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do site <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.4 - A proposta comercial final ajustada deverá ser elaborada e anexada ao sistema de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

BN
503

1602

not
origem
ACM/114

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

BN
503

1462

not
cm 508

14444

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
423

P

A

CM 403

CM 472

CM 230



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

18 SET 2019

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

BW 503

1462

not am 506

14444

Sirlene Nunes Assis - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00.093f



Claudio Henrique Lara Mirelles
OM-163
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 27.741

7.4.1 - O sorteio disposto na letra "a" do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema "*comprasnet.gov.br*" e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

7.4.2 - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.

7.8 - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

7.9.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado),



18 SET 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BELO HORIZONTE

BN 503

462

not on 503

ACH44

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Pregoeira

CM 427



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado") será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

7.10.1.1 - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

7.10.3 - A proposta comercial e seus anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do pregão.

7.10.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação, conforme solicitação feita pelo pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

7.11 - Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

7.13 - Poderá ser DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.14 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 CM 2013

Handwritten notes and signatures:
 BN 503
 462
 not am qob
 2/21/14
 Silvana Nunes Arêdes - CM 381
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Pregoeira
 CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, anexar ao sistema os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e OS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature]
503

[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature]
CM 506
40444

[Handwritten signature]
CM 428

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 8.1.2 deste edital, não serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO."**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, se foram relacionados um ou mais anexos cujo título principal seja **"OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO"**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira,



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sílvia Nunes Brêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



095 f 460

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR GERAL
Cláudio Hamilton Lara Mendes
CMHBZ
Procurador Geral Adjunto
OAB/RJ: 24.711

termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

8.2.1.2 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, anexando no sistema:

- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é **condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.3.1 - As ME e EPP deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.



P

⊗

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Silvino Nunes Arões - CM 38
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.3.2.1 - A comprovação de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

8.3.2.1.1 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo do previsto no subitem 8.2.3.1.

8.3.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

8.3.4 - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na forma prevista no subitem 8.3.2.1.

8.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

8.3.6 - Para os fins do subitem 8.3.2, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame após o encerramento da sessão e a geração da ata pelo sistema em que está sendo processado o pregão eletrônico.

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.4.1 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.4.2 - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

8.4.3 - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos enviados com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

8.4.4 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Silvino Nunes Aires - CM 361
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00.096 F 100

8.4.4.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.4 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

8.4.5 - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

8.4.6 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.4.7 - Para os documentos autenticáveis pela internet, procedida a consulta ao site respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.



9 - RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

9.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

BN 503

Handwritten signature

Handwritten initials

*Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

000.096v (10)



10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não anexar ao sistema a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou anexá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) anexar ao sistema documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.



BN
503

9
1462

not
am 506

afcm 414

Sirlene Nunes Arêbas - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

CM
420

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00 097F 100



12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.cmbh.mg.gov.br (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site www.comprasnet.gov.br para acesso a todos os interessados.

14.3 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

14.4 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

14.5 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

BN
503

1462

704
CM 506

CM 414

Sirieno Nunes Araújo - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

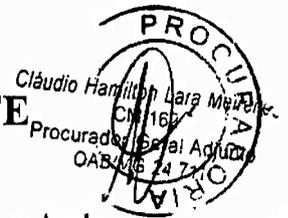
CM 428





01 007 v 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



14.5.1 - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

18 SET 2019

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão
Pregoeira

[Handwritten signature]
503

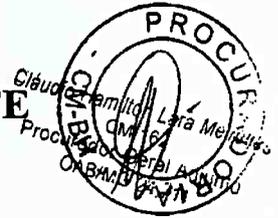
[Handwritten signature]
462

[Handwritten signature]
not on 506
40444

[Handwritten signature]
CM 428



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



15.10 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado no sistema *comprasnet*, para os fins do art. 18 da Portaria 15.477/2014.

15.11 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Pregoeira

Handwritten signature and initials

Handwritten initials CM 220

Handwritten initials CM 406

Handwritten initials CM 428

Handwritten initials BN 503

Handwritten initials 1462

Handwritten initials

Handwritten initials 1603

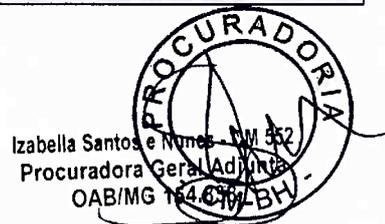
Small handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

Handwritten initials and marks in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CPL	
PÁGINA	RUBRICA
24 F	42

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS



Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Suporte ao Usuário de Informática / SECSUP

18 SET 2019

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de, serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da CMBH. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador desktop incluindo mouse e teclado.	Un	642
1	2	Manutenção preventiva e corretiva em monitor LCD/LED de 19 a 20 polegadas.	Un	358
1	3	Manutenção preventiva e corretiva em monitor LED de 21 ou mais polegadas.	Un	314
1	4	Manutenção preventiva e corretiva em notebook.	Un	61
1	5	Manutenção preventiva e corretiva em scanner de mesa.	Un	3
1	6	Manutenção preventiva e corretiva em impressora matricial com velocidade de até 680 cps.	Un	6
1	7	Manutenção preventiva e corretiva em no-break com potência 1 Kva até 1.5 Kva e respectivo conjunto de baterias.	Un	18
1	8	Manutenção preventiva e corretiva em no-break com potência acima de 2 Kva até 3 Kva e respectivo conjunto de baterias.	Un	3

CPL	
PÁGINA	RUBRICA
84	89

000 v 00

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18 SET 2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

1	9	Serviço de manutenção local.	Profissional	1
---	---	------------------------------	--------------	---

Izabella Santos e Bernardes - OAB 552
 Procuradora - Camila Augusta
 OAB/MG 154.838

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Informática possui diversos equipamentos que não possuem mais garantia de fábrica e necessitam de um contrato específico de manutenção para os mesmos a fim de mantê-los funcionais. O contrato atual de manutenção não poderia ser aditivado acima de 25% para a inclusão de 300 micros e monitores, assim como 40 laptops, todos adquiridos em 2016 e que sua manutenção e garantia de fábrica expiraram no mês de Maio de 2019, fazendo-se assim, necessária a contratação de nova empresa para prestar este serviço, com a mesma qualidade atual e abrangendo a nossa realidade atual.

Possuímos atualmente 642 micro computadores, 358 monitores de 19 a 20 polegadas, 314 monitores de 21 ou mais polegadas em uso por toda a Casa, 21 notebooks em uso na Secretaria da CMBH e 40 notebooks em uso pelos vereadores, 3 scanners de mesa em uso no Legislativo e na Comunicação, 6 impressoras matriciais para atender o convênio com a Polícia Civil de MG para o Posto de Identificação, 18 nobreaks com potência de 1Kva a 1.5Kva em uso pela SECITI para manter os equipamentos localizados em racks e outros de relevância a segurança da casa em funcionamento e 3 nobreaks de 3Kva para manter equipamentos de telefonia e o monitoramento de vídeo segurança. Todos eles precisam de manutenção e não podem ficar sem atendimento ou substituição pois acarretariam em prejuízos para a CMBH, pois praticamente todos os serviços executados pelo pessoal da CMBH passam pelo uso destes equipamentos

5 - CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de:

Serviço.

Com as seguintes características:

comum, continuado, com fornecimento de mão de obra exclusiva (nos termos do §3º do art. 31 da Lei 8.212/1991).

Obra.

Justificativa para a opção acima:

O serviço deve ser executado de forma contínua, pela sua essencialidade e necessidade de atender de forma permanente e contínua o funcionamento das atividades finalísticas da CMBH. Se for interrompido poderá comprometer a prestação de serviços públicos ou o descumprimento da missão institucional. Neste caso, o serviço é contínuo e requer, necessariamente, alocação de 1(uma) mão de obra exclusiva para manutenção local.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática da CMBH atendendo às seguintes especificações:

1. Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças de desgaste natural, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos.

[Assinatura]



Isabella Santos e Nunes 2611552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.836



100 F 100

CPL	
PÁGINA	RUBRICA
85 F	19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

18 SET 2013

2. A manutenção compreende, ainda, a limpeza interna e externa dos equipamentos, removendo qualquer tipo de detrito e poeira de seu interior, bem como manchas ou qualquer sujeira de seu exterior. A limpeza de todos os equipamentos deverá ser realizada em data marcada pela CMBH em até 11 meses a contar do início da vigência do Contrato e executada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, devendo, ainda, ser documentada pela CONTRATADA em relatórios, informando, pelo menos, o número patrimonial, a marca, o modelo e a localização do equipamento que recebeu a limpeza, bem como os procedimentos realizados. Limpezas individuais deverão ser realizadas sempre que solicitadas.
3. A manutenção de microcomputador desktop relativa ao item 1 inclui também teclados e mouses utilizados nos mesmos, além de todos os seus componentes internos.
4. Entende-se que, para a manutenção dos computadores do item 1, somente será autorizado o uso de peças que não sejam do fabricante dos equipamentos, nos casos onde não seja possível realizar a reposição de peças com originais do fabricante.
5. O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, na sede da CMBH, onde estão instalados os equipamentos, salvo quando as retificações exigirem o deslocamento dos mesmos para o centro de atendimento da CONTRATADA. A remoção de equipamentos somente poderá ocorrer com o consentimento formal da CMBH, cabendo à CONTRATADA todas as despesas decorrentes desse ato.
6. A conclusão de um determinado conserto deverá ocorrer no prazo de até 4 (quatro) horas corridas, a partir da comunicação do defeito ao técnico residente, com o reparo definitivo do defeito informado. O técnico residente tomará conhecimento da solicitação de atendimento através de sistema interno automatizado que será disponibilizado para ele ou, na falta deste, por e-mail institucional ou por formulário próprio. Caberá ao técnico residente o registro de todas as atividades realizadas por ele em cada equipamento no sistema fornecido.
7. No caso de haver necessidade de algum equipamento ser retirado da sede da CMBH ou o tempo de reparo for superior a 4 (quatro) horas, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH, substituir, dentro das referidas 4 (quatro) horas, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação do defeito ao técnico residente. A CONTRATADA deverá fornecer nesta hipótese, se for o caso, sem ônus adicionais para a CMBH e ininterruptamente, os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento substituído, caso estes sejam diferentes dos suprimentos que são utilizados no equipamento que estiver sendo temporariamente substituído, pelo tempo que perdurar a substituição.
8. Caso, na execução do serviço, impressoras tenham que ser removidas para o centro de atendimento da CONTRATADA, esta deverá retirar a fita de tinta, deixando-o no local onde se encontra instalado o equipamento. Testes no centro de atendimento da CONTRATADA deverão ser realizados com suprimentos próprios. No caso de haver suspeita de o defeito do equipamento estar vinculado ao suprimento em uso, os testes deverão ser realizados no local onde esse equipamento se encontra instalado.
9. Vencido o prazo para reparo ou substituição do equipamento, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária estabelecida no Contrato, apurada a partir do momento em que ocorrer o descumprimento das cláusulas contratuais. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas em Contrato e em lei.
10. A impossibilidade de reparo em qualquer equipamento objeto do Contrato deverá ser registrada em laudo técnico que será submetido à aprovação da Coordenadoria de Informática da CMBH. No caso da constatação da impossibilidade de reparo, o equipamento será excluído do objeto do Contrato e o respectivo valor de sua manutenção deduzido do valor total do mesmo.
11. Na impossibilidade de reparo de bens de consumo, tais quais os teclados e mouses conectados aos computadores, itens novos e de qualidade semelhante deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em substituição ao danificado sem ônus para a CMBH.
12. A integridade dos dados armazenados em equipamento objeto do Contrato é de total



18 SET 2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 140088/1

responsabilidade da CONTRATADA durante os procedimentos de manutenção e limpeza. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade desses dados deverá ser precedido de autorização de um servidor da Coordenadoria de Informática da CMBH.

13. Todo serviço de manutenção realizado deverá ser registrado em sistema oferecido pela CMBH, constando, pelo menos, o tipo do equipamento, a marca, o modelo, o número patrimonial, o setor de localização na CMBH, a data e a hora do atendimento, a descrição dos procedimentos de manutenção realizados. No caso de remoção, que poderá ocorrer apenas entre 9:00 e 17:30 horas dos dias úteis, deverá a CONTRATADA incluir no sistema a descrição dos problemas técnicos que motivaram a retirada do equipamento da sede da CMBH.

14. O serviço de manutenção não inclui:

14.a. serviço elétrico externo ao equipamento;

14.b. reparos, consertos ou substituições resultantes de oscilações do fluxo de energia da rede elétrica, acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CMBH, atos de terceiros ou de forças da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos ou poluentes, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;

14.c. fornecimento e troca de suprimentos, ressalvada a situação anteriormente citada no Item 7 deste Termo;

14.d. serviços de desinstalação e reinstalação, em caso de remoção ou mudança de local de equipamento;

14.e. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original de equipamento por parte da CMBH.

15. A substituição do equipamento ou de seus componentes e os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores devem ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente.

16. Os valores de manutenção para os itens 1 a 8 são fixos mensais relativos à quantidade de equipamentos cobertos pelos serviços de manutenção previstos neste contrato.

17. Como informação para a elaboração de orçamento atualmente o parque de equipamentos da CMBH relativos aos itens é composto por:

Item 1: 234 Micros HP Compaq 6005PROSFF (2012), 69 micros HP Compaq 8000 Elite SFF (2010), 25 micros HP Compaq Elite 8300 SFF, 8 micros placa ASUSP8H61 I3 3.4Ghz 4Gb RAM (2014), 300 micros Elitedesk 705G1SFF (2016), 1 micro Optiplex3020 mini (2017), 5 workstations HP Z420 (2013).

Item 2: 1 Itautec Infoway L1942P (2010), 87 HP LA1905WG (2010), 25 HP LA2006X (2013), 233 HP L190HB (2012), 12 LG L1953H (2012).

Item 3: 1 monitor HP ZR2440W (2013), 4 monitores Philips 226V3L (2013), 8 monitores LG Flatron E2241 (2014), 1 monitor Dell ST2220 touchscreen (2017), 300 monitores HP V225HZ (2016).

Item 4: 15 Lenovo Thinkpad E430 (2013), 40 Lenovo Thinkpad T440 (2016), 6 Dell Vostro 3500 (2010).

Item 5: 3 HP ScanJet N9120 (2010).

Item 6: 6 Epson FX2190 (2010).

Item 7: 15 VLP VSI1000 (2016), 3 Enermax Magic Power II 1500VA (2010).

Item 8: 3 Engetron Sen3000C e Conjunto de Baterias GEX3030 (2004).

18. São obrigações da CMBH:

18.a. fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, relação indicando o número patrimonial dos equipamentos passíveis de manutenção.

18.b. assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos para a execução do serviço, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CMBH;

18.c. fornecer o material e o serviço necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

18 SET 2019

19. A CONTRATADA deverá manter, para a prestação dos serviços especificados neste contrato, um técnico residente na sede da CMBH durante toda a vigência do Contrato.

19.a. O horário de trabalho regular do técnico residente será de 40 horas semanais, seguindo horário estabelecido pela CMBH, não sendo solicitadas horas extras e nem trabalho noturno.

19.b. O técnico residente deverá comprovar formação de nível médio técnico integrado em eletrônica ou superior em eletrônica ou, ainda, de nível superior com habilitação em eletrônica, sendo devidamente cadastrado no órgão representativo de sua classe.

19.c. Ao técnico residente caberá realizar, além das manutenções definidas neste contrato, outros serviços solicitados pela CMBH que não gerem ônus para a CONTRATADA.

19.d. O técnico residente deverá ter conhecimentos de informática, sendo capaz de auxiliar a equipe de atendimento interno da CONTRATADA, operando o software de atendimento da mesma, e se necessário, realizando tarefas do atendimento técnico solicitadas pelo gestor do contrato, desde que não gerem ônus para a CONTRATADA, excluindo-se danos causados pelo técnico residente.

19.e. O técnico residente deverá possuir experiência de mercado tendo atuado como técnico em eletrônica por no mínimo seis meses.

19.f. Caberá ao técnico residente a coordenação do processo de manutenção especificado neste contrato, assim como da atuação da equipe de limpeza de equipamentos.

20. No caso da CONTRATADA fazer opção por fornecer outros profissionais para realizar a limpeza anual dos equipamentos, estes profissionais, na execução desta função, não necessitam ter formação específica em eletrônica, ficando seu treinamento por conta da CONTRATADA.

21. São obrigações da CONTRATADA:

21.a. executar o serviço de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH;

21.b. cumprir fielmente o Contrato, de forma que o serviço avençado mantenha os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

21.c. recrutar e alocar, para a execução do serviço contratado, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, o(s) técnico(s) que julgar necessário(s), ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, despesas administrativas, transporte, alimentação, custos de contratação e demais custos provenientes da prestação de serviços com utilização de mão de obra, considerando a legislação trabalhista vigente no país (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho), bem como quaisquer outros pagamentos em decorrência da sua condição de empregadora;

21.d. não utilizar de mão de obra em qualquer modalidade que fuja às regras da CLT, ficando obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, os comprovantes e as guias de recolhimento de todos os impostos e encargos associados à mão de obra destinada à prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

21.e. submeter previamente à CMBH os nomes dos responsáveis credenciados a coordenar o atendimento e a efetuar a manutenção dos equipamentos, ficando estabelecido, ainda, que toda e qualquer alteração nos nomes acordados deverá ser igualmente submetida à CMBH num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de cada alteração;

21.f. diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências da CMBH trajando uniformes e identificados por crachás a serem fornecidos pela CONTRATADA, observando todas as normas internas de segurança da CMBH;

21.g. arcar com os prejuízos causados à CMBH, provocados pelo serviço de reparo inadequado a equipamento confiado à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão;

21.h. proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir o serviço de manutenção dos equipamentos;

21.i. fornecer e utilizar somente peças novas, não podendo fornecer e utilizar material de reposição improvisado nem peças usadas ou recondiçionadas em substituição às especificadas pelos

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18 SET 2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Procuradora Geral Adjunta
D. Maria Santos e Nunes - CM 552

fabricantes dos equipamentos, salvo em situações em que seja formalmente comprovada a inexistência de peças novas no mercado;

21.j. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de retirada/devolução de equipamento removido para manutenção externa.

21.k. Comprovar, através de diploma em escola reconhecida pelo MEC e também o vínculo empregatício com a mesma, possuir em seus quadros 5 (cinco) profissionais (além do técnico residente) de nível médio técnico integrado em eletrônica ou superior em eletrônica ou, ainda, de nível superior com habilitação em eletrônica, devidamente cadastrados no órgão representativo de sua classe durante toda a vigência do contrato.

21.l. comprovar ser Assistência Técnica Autorizada de um fabricante de micromputadores através de Certificado emitido pelo fabricante ou através de contrato firmado entre as partes.

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

Câmara Municipal de Belo Horizonte, localizada na Av. dos Andradas 3100 Belo Horizonte. A carga horária do técnico residente será de 40 horas semanais, de segunda a sexta, de 8:00 às 17:00 com uma hora de intervalo para almoço.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra ou do serviço será o seguinte: empreitada por preço global.

9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

9.1 - Início da prestação da obra ou do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: A partir do dia 1 (Um) do mês subsequente da emissão da Ordem de Serviço.

9.2 - Conclusão da obra ou do serviço: até o término da vigência contratual.

10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Sim. Percentual da garantia e justificativa:

A contratação prevê a disponibilização de um técnico nas dependências da CMBH, por apresentar a necessidade dessa mão de obra terceirizada, a empresa deverá prestar garantia que responderá, caso necessário, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas a CONTRATADA. Para assegurar a execução do contrato deverá ser prestada garantia no percentual de 5 (cinco)% do total relativo ao item 9.

11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registro de Profissional
- Registro de Empresa
- Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- Análise de Índices Financeiros
- Outro:



Isabela Santos Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

102 F 100

CPL	
PÁGINA	RUBRICA
87 F	100

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): A exigência destes documentos garante a capacidade de atendimento do volume demandado e o conhecimento da área dos serviços especificados.

A empresa deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática com a possibilidade de somatório de atestados para comprovar a prestação de serviço de manutenção em volume em no mínimo 300 microcomputadores, 300 monitores, 30 notebooks e 3 impressoras.

b) Declaração de disponibilidade de (cinco) profissionais técnicos em eletrônica, para garantir uma qualidade mínima no atendimento, considerando o grande volume e diversidade de equipamentos eletrônicos a serem atendidos com os serviços aqui solicitados.

12 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: Seção de Suporte ao Usuário de Informática / SECSUP

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação:

14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Início da vigência: Exercício atual.

Duração da vigência: Nº de meses: 12

Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por até 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

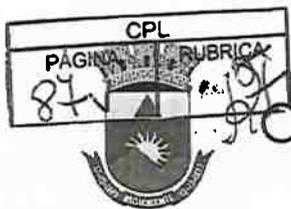
Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

17 - FATURAMENTO

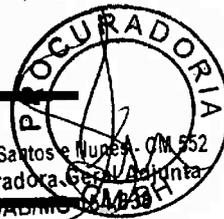
O faturamento será realizado: mensalmente.

Observação:



000102 v 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar os diplomas em escolas reconhecidas pelo MEC e também o vínculo com a mesma, de 5 (cinco) profissionais (além do técnico residente) de nível médio técnico integrado em eletrônica ou superior em eletrônica ou, ainda, de nível superior com habilitação em eletrônica, devidamente cadastrados no órgão representativo de sua classe.

A empresa deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovar ser prestadora de serviço de Assistência Técnica Autorizada de um fabricante de micromputadores através de Certificado emitido pelo fabricante ou através de contrato firmado entre as partes.

Ao designar um técnico residente, a empresa deverá comprovar que o mesmo possui experiência de mercado, tendo atuado como técnico em eletrônica por no mínimo seis meses, com comprovação. Além disto deverá comprovar formação de nível médio técnico integrado em eletrônica ou superior em eletrônica ou, ainda, de nível superior com habilitação em eletrônica, sendo devidamente cadastrado no órgão representativo de sua classe.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

8



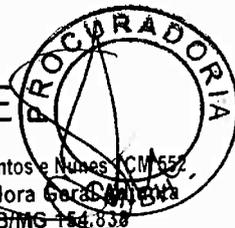
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

000103 F 100

Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral
CABMG 154.838



ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Lote	Item nº	Bem/Serviço	Unidade	Qty.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ÚNICO	1	Manutenção preventiva e corretiva em microcomputador desktop incluindo mouse e teclado.	Un	642			
	2	Manutenção preventiva e corretiva em monitor LCD/LED de 19 a 20 polegadas.	Un	358			
	3	Manutenção preventiva e corretiva em monitor LED de 21 ou mais polegadas.	Un	314			
	4	Manutenção preventiva e corretiva em notebook.	Un	61			
	5	Manutenção preventiva e corretiva em scanner de mesa.	Un	3			
	6	Manutenção preventiva e corretiva em impressora matricial com velocidade de até 680 cps.	Un	6			
	7	Manutenção preventiva e corretiva em no-break com potência 1 Kva até 1.5 Kva e respectivo conjunto de baterias.	Un	18			
	8	Manutenção preventiva e corretiva em no-break com potência acima de 2 Kva até 3 Kva e respectivo conjunto de baterias.	Un	3			
	9	Serviço de manutenção local.	Profissional	1			
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO DE ITENS:						R\$ 0,00	

OBSERVAÇÕES: os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO**

[Handwritten signatures and initials]



000103 v do

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DE REFERÊNCIA do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.



Nome e assinatura de representante legal da licitante

Handwritten blue ink marks on the left margin, including a small circle and a larger signature-like scribble.

Small handwritten blue ink mark on the left margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton Lara Petrellos
 CM 182
 Procurador Geral do Município
 OAB/RJ 24.711

**ANEXO PADRÃO
 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -
 POR GRUPO DE ITENS**

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item do grupo de itens.
- 3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.
- 4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação
 Pregoeira

BN
 503

CM
 428

704
 CM 506

CM 270

CM 414

CM 2472
 1462

CM 403



B



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lima Mendes
CM 462
Procurador Geral Adjunto
SABMIG 24.711

ANEXO PADRÃO

- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



Sirlene Nunes Arêdes - CM 381
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

BN
503

CM
423

not
462
ansos

CM 414

CM 403

CM 472



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.788/BH

ANEXO
- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO -
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1- Atestado de capacidade técnica*** contendo as características e informações a seguir enumeradas:
- a) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
 - b) expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
 - c) indicar que a licitante prestou serviços de manutenção em equipamentos de informática em volume de, no mínimo, 300 microcomputadores, 30 notebooks e 03 impressoras.

***Para fins deste item 1.1 será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.**

1.5- declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** deste edital. Tal declaração deverá indicar a disponibilidade de, no mínimo, os seguintes profissionais: 05 (cinco) técnicos em eletrônica.

10
AF
D



50-105 v 420

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO -

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019, sendo, no mínimo, 05 (cinco) profissionais técnicos em eletrônica.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

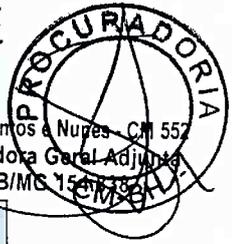
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta.
OAB/MG 150.027/BY



Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS 156736

ANEXO
- PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL -

Será exigida da CONTRATADA, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do Anexo IV da Minuta de Contrato que integra este edital.

Handwritten initials in blue ink.

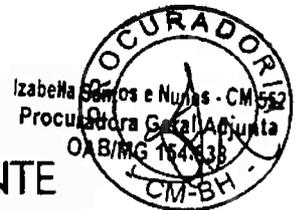
Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



000106v 40

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- CONTRATO Nº ___/2019
- PREÂMBULO -**

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____



2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ _____, correspondendo à um valor global anual estimado de R\$ _____, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ___/___ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão _____ nº ___/___.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 428

[Handwritten signature] 503

[Handwritten signature] 562

[Handwritten signature] 551
Priscila Carolina C. S. Rodrigues
EM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

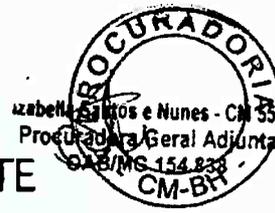
[Handwritten signature] 186

[Handwritten signature] 414

107 F 160



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA

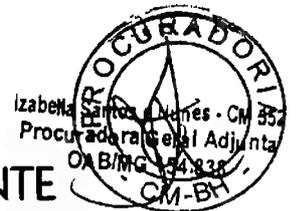
Handwritten signatures and numbers on the left margin: 420, 440, 495, 463, 551, 503, 503, 428, 414, 562.



Handwritten marks on the right margin: a small blue mark and a larger blue mark.



000107/16



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO CONTRATO - DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - Este contrato possui os preços detalhados no ANEXO II.

1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no ANEXO I, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do ANEXO I deste contrato.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

428

503

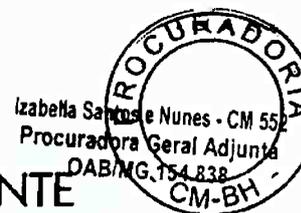
414

452

851



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.



3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the number 4945.

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten number 562.

Handwritten number 503.

Handwritten signature and number 428.

Handwritten signature and number 414.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

18 SET 2019

428 503 557 541



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 5.4 - A CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5 - A CONTRATADA** deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Este contrato** poderá ser extinto:
- pele decurso de seu prazo de vigência;
 - pele integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - por determinação judicial;
 - por ato unilateral da CMBH.
- 6.2 - A rescisão unilateral** do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
 - injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3 - A decretação** da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial** deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- advertência;**
 - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
 - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir



Handwritten mark: a stylized signature or mark.



000109 v. 020

Izabella Santos e Nunes - CM BH
Procuradora Geral Adjunta

OAB/MG 134836
CM-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Izabella Santos e Nunes'.

Handwritten numbers and initials at the bottom of the page: 414, 428, 503, 502, 551.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Handwritten signatures and numbers: P 240, H 30, 405

Official stamp: 18 SET 2019, with handwritten initials and a signature above it.

Handwritten signatures and numbers: P 562, 557, 541, 503, 428, 414

040110 v. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nery - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
DABMG 16-08-2019
CM-BH



**- ANEXO I DO CONTRATO -
TERMO DE REFERÊNCIA**



10

10

110

195

103

503

541

562

428

103

103

103



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

18 SET 2019
AG

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner:
- 220
- 440
- 495
- 541
- 463
- 537
- 428
- 562
- BN 503
- 444



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO PADRÃO III
- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1 - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).

1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade.";

c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência ____/____ (indicar o mês e o ano), as obrigações



428
 503
 414
 452



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 337
 Procuradora Geral Adjunta
 OAB/MG 154.828
 CM-BH



decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº ____/____.”;

- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

1.7 - A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

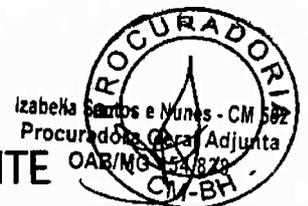
Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including numbers 428, 414, 503, 495, and 403, along with various initials and signatures.





000112 v 160

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 1.9.1** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.
- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
 - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
 - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
 - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the number 1403.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the number 503 and 551.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - b)- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - c)- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
 - d)- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
 - d.1)- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
 - d.2)- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
 - d.3)- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
 - b)- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c)- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
 - d)- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.

18 SET 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



000113 v 10

2.6 - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

2.7 - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 2.6.

2.8 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.9 - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 2.8, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

2.10 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

2.11 - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.

2.11.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

2.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.

2.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.



Handwritten notes and signatures on the right margin, including numbers 410, 495, 463, and 557.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including numbers 429, 503, 541, and 562.



3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os valores relativos a "encargos contratuais" e "administração" poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) "itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho": conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) "encargos sociais" e "encargos tributários": quando houver ato de governo que os altere;
- c) "vale-transporte": quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) "diárias" (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

3.2.1 - A revisão referida na letra "a" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.2 - A revisão referida nas letras "b" e "c" dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

3.2.3 - A revisão referida na letra "d" será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

440
495

463
557
541

503
428

18 SET 2019

000114 v. 160



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OABMG 133.808
CM-BH



3.2.4 - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

3.3 - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.



[Handwritten mark]

220

[Handwritten signature]
410

403

442

551

[Handwritten signature]
428

[Handwritten signature]
503

[Handwritten signature]
541



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 532
Procuradora Geral Adjunta
COAB/MG 454.888
CM-BH



- ANEXO IV DO CONTRATO - GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ _____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item ____ do edital do Pregão _____, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
 - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por "valor global anual do contrato" aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro;
 - II - títulos da dívida pública;
 - III - seguro-garantia;
 - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem ____ do edital** relativo ao Pregão _____.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.



495
495
557
542
541
503
428
503



000115 v. flo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
495

[Handwritten mark]
463

[Handwritten mark]
551

[Handwritten mark]
562

[Handwritten marks]
414
503
428
541